

MEDIDA PROVISORIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se onde couber à MP 759/2016, a seguinte redação:

Art. X. Os imóveis de que trata essa Medida Provisória poderão ser alienados diretamente na forma da Lei 9636 de 15 de maio de 1998 e da Lei 13.240 de 30 de dezembro de 2015 para os ocupantes devidamente cadastrados na SPU. Para tanto é necessário a manifestação expressa do mesmo na aquisição do imóvel que ocupa. §1º O ocupante deverá apresentar à SPU, carta formalizando o interesse na aquisição juntamente com a identificação do imóvel e do ocupante; comprovação do período de ocupação; estar em dia com as respectivas taxas; avaliação do imóvel e das benfeitorias; proposta de pagamento e para imóveis rurais georeferenciamento e CAR individualizado. I – As avaliações serão realizadas por Empresas ou profissionais reconhecidos, qualificados e registrados no CREA e seguir as normas da NBR 14.653 ou tabela da Caixa Econômica Federal ou INCRA quando disponível. II - A documentação ficará disponível em sítio do Ministério do Planejamento por 90 dias, tempo em que a SPU avaliará a documentação. Se a mesma for indeferida é necessário justificativa. III – A utilização de documentação inclusive avaliação, forjada ou viciada fará com que os agentes públicos, profissionais ou ocupante envolvidos respondam penal e civilmente pelo fato, e anulará a respectiva alienação. IV - Transcorrido o prazo constante no inciso II, o Ministério do Planejamento terá 30 dias para publicar portaria e assinar o contrato de alienação, que servirá para registro nos respectivos cartórios.

JUSTIFICATIVA

É importantíssimo que a Lei traga simplificação, celeridade e transparência para o processo de alienação. A forma proposta agiliza, impede conflito judicial e traz economia para a administração pública, ao colocar ocupante como aquele que providenciará toda a documentação necessária e a SPU como juiz do processo. Atualmente a SPU já pode homologar avaliação de terceiros (art. 24 §2º da Lei 9636).

LELO COIMBRA
Deputado Federal
PMDB/ES



CD/17905.83337-84